

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 186/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CASE GRUPO 2 - PLANO ANUAL 2023**, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 17495/2022

DATA DE ABERTURA: 05/09/2023 às 09:00h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05/2012 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 7511/2022- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregaoeadsedese@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DE e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.

SIMONE SOARES PRADO
Pregoeira/SES/SE

Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE REVOCAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2021

PROCESSO VIRTUAL N.º 557/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI no uso de suas atribuições, com respaldo no "Caput" do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **REVOCAR PARCIALMENTE** do Pregão Eletrônico 144/2021, LOTE 01 (33- Forrageira Tipo: Triturador) e LOTE 02 (11- Forrageira Tipo: Triturador); Empresa Vencedora: KAIRO RODOLFO DA SILVATOMAZONI, inscrita no CNPJ: 42.471.988-0001-17, realizado com o objetivo de aquisição de maquinários e implementos agrícolas, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca para fortalecimento da produção agrícola familiar, principalmente destinada à ampliação da agroecologia no Estado de Sergipe. com Recursos do Convênio nº 899458/2020, por conveniência administrativa e razão de interesse público.

Aracaju, 22 de agosto de 2023

ZÉCA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento
Agrário e da Pesca

Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PROCESSO N.º	162/2023-COMP. CON. DIRETA-SEDETEC		
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC.		
CONTRATADA	Aerotur Viagens e Operações e Turísticas Ltda -EPP		
OBJETO	Contratação em caráter especial e emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, tendo como escopo atender as necessidades desta SEDETEC no tocante às demandas de passagens aéreas relacionados ao desenvolvimento econômico.		
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), com vigência de 90 dias.	DATA DO RATÍFICO	17 de agosto de 2023.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA
A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Que se trata de uma prestação de serviço que é de extrema importância para fomentar a divulgação e atração de novos investimentos nas aéreas industrial, na ciência e tecnologia para o Estado de Sergipe, dentre as necessidades de cunho imediato consta a viagem internacional do secretário, representando o governador do Estado e mais 02 assessores para Singapura no período de 02 a 13/09/2023, a fim de participar da CONFERÊNCIA GASTECH 2023 nos dias 05 a 08/09/2023, considerando que nenhuma entidade integrante da Administração Pública deve negligenciar a ponto de não tomar qualquer providência imediata, evitando assim comprometer integridade das pessoas e é por essa razão que a Contratação Emergencial se adequa ao caso em apreço. Que a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, IV, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da comunidade na qual se encontra inserida, tendo em vista a existência de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. Senão vejamos : Art. 24. - É dispensável a licitação: (...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracte- rizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; que à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento trazido no bojo do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral preleciona que: "A emergência é, a nosso ver, caracte- rizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto". Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas." Assim, a dispensa por "emergência", encontra-se respaldada no seu custo temporal.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS	Unidade Orçamentária: 19.105 Ação (Projeto/atividade): 0065 Classificação Funcional Programática: 19.573.0039 Classificação da Despesa: 33.90.33 Fonte: 150000
BASE LEGAL	Art. 24, IV," da Lei nº. 8.666/93.

PARECER DA PGE

Parecer Jurídico 3969/2023, de 17/08/2023.

Aracaju (SE), 22 de agosto de 2023.

MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO
CHEFE DA ASPLAN/SEDETEC

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023 - SEDETEC - AEROTUR.

PROCESSO: N.º 162/2023-COMP.CON.DIRETA-SEDETEC; **OBJETO:** Contratação em caráter especial e emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, tendo como escopo atender as necessidades desta SEDETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do processo 162/2023, bem como nas especificações técnicas detalhadas na Dispensa de Licitação nº DL001/2023. Da VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 01/2023: 90 dias; PARTES: Estado de Sergipe, através da SEDETEC, representado pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, VALMOR BARBOSA BEZERRA denominada CONTRATANTE, e a AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES E TURÍSTICAS LTDA-EPP denominado CONTRATADA, representado por RAVISON SILVA DE SOUZA ; FUNDAMENTO LEGAL: do art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93; Justificativa: Disponível no Processo 162/2023/COMP.CON.DIRETA-SEDETEC; PARECER DA PGE: nº Parecer Jurídico 3969/2023, de 17/08/2023; DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

Aracaju (SE), 22 de agosto de 2023.

MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO
CHEFE DA ASPLAN/SEDETEC

Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 02/2023/SEEL
18 DE AGOSTO DE 2023

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Designa Gestor para acompanhamento e Avaliação do Termo de Fomento nº 03/2023 firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL e a Associação Lar Esmeralda, em atendimento à Lei nº 13.019/2014, e dá providências correlatas.

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 22 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com Organização da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o acompanhamento da execução do **Termo de Fomento**, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEEL e a Associação Lar Esmeralda, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- Emitir relatório circunstanciado sobre o andamento e cumprimento do objeto da parceria, bem como do alcance das metas das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, observado o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023;
- Realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Fomento nº 03/2023;
- Realizar reunião semestralmente no escopo de debater sobre o monitoramento e avaliação da execução do Termo de Fomento nº 03/2023;
- Registrar em Ata as respectivas reuniões semestrais;
- Analizar e aprovar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023;